**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

**CONSULTA PÚBLICA N° 23/2019 (de 28/10/2019 a 11/11/2019)**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: (Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis)**

|  |  |
| --- | --- |
|  ( ) agente econômico  ( ) consumidor ou usuário |  ( ) representante órgão de classe ou associação (X) representante de instituição governamental ( ) representante de órgãos de defesa do consumidor |
| Consulta Pública sobre minuta de resolução que estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e altera a Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018. |
| **ARTIGO DA MINUTA** | **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** | **JUSTIFICATIVA** |
| **Art. 13** |  “Art. 32 .................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................Parágrafo único - A firma inspetora ~~somente poderá~~ deverá emitir o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e enviá-lo à ANP em até 10 (dez) dias após a aprovação do processo pela ANP, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP. | Necessidade de estabelecimento de prazo para emissão do Certificado pela Firma Inspetora. |
|  **Art. 13** |  “Art. 28....................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................Incluir § 4º-A É obrigatória a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis quando houver mudança de rota de produção no processo do emissor primário. | Casos de usinas certificadas como rota de etanol de 1ª geração de cana-de-açúcar que passam a operar como rota primeira geração de cana-de-açúcar e milho em usina integrada (flex) |
| **Art. 2º** | Incluir definição para *Fator para emissão de CBIO*IV - Fator para emissão de CBIO – valor constante no Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, calculado conforme fórmula abaixo, que será multiplicado pelo volume em litros constante da Nota Fiscal Eletrônica para cálculo da quantidade de CBIOs por ela lastreados.Fator para emissão de CBIO = Nota de Eficiência Energético-Ambiental (em gCO2eq/MJ) \*  fração do volume de biocombustível elegível (em valor percentual) \*  massa específica do biocombustível (t/m3) \*  poder calorífico inferior do biocombustível (MJ/kg) \* 10-6 OBS: renumerar as definições a partir do item IV da minuta original. | Definir o fator que será utilizado para cálculo dos CBIOs lastreados por NF-e.Tao fator já consta do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e está definido no Informe Técnico 2. |
| **Inclusão de novo artigo 7º** **(OBS: renumerar a partir do artigo 7º da minuta original)** | Art. 7º O número de CBIOs lastreados por cada NF-e será calculado pela multiplicação do volume comercializado constante da NF-e pelo Fator para emissão de CBIO constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis do emissor primário.§ 1º - O número de CBIOs lastreados por cada NF-e será um valor inteiro.§ 2º - Caso o valor da primeira casa decimal da multiplicação descrita no caput seja maior ou igual a 5 (cinco), o número de CBIOs lastreados pela NF-e será arredondado para o próximo número inteiro. § 3 - Caso o valor da primeira casa decimal da multiplicação descrita no caput seja menor que 5 (cinco), o número de CBIOs lastreados pela NF-e será o valor inteiro da multiplicação. | Definir cálculo e casos de arredondamento do lastro de CBIOs por NF-e. |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *conspub\_qualidade@anp.gov.br*, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da referida Consulta Pública.